



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO INTERNACIONAL -
UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: Decisão do Auto de Infração nº 1274_00010_2026 - GREEN PECEM - HELLAS SHIPPING AGENCIAMENTOS LTDA

Processo: **08255.000618/2026-37**

1. Consiste no Processo Administrativo (SEI) nº 08255.000618/2026-37 relativo ao Auto de Infração e Notificação nº 1274_00010_2026, lavrado em 22/01/2026, contra a pessoa jurídica HELLAS SHIPPING AGENCIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.324.268/0001-47, por infração ao art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, pela conduta de transportar através da embarcação GREEN PECEM, pessoa sem documentação migratória regular para ingresso no Brasil, especificamente os tripulantes da ETIÓPIA: ERMIAS BORA KUMALO, PASSAPORTE nº EQ1023720 e EPHREM KIBRETIE KITAW PASSAPORTE nº EP7775510. Além dos tripulantes da CHINA: SHITIAN WANG, PASSAPORTE nº EJ3744676; FANK MENG PASSAPORTE nº EC0451513; JIANJUN WANG PASSAPORTE nº EH4386790 e YANTAO ZHANG PASSAPORTE nº EF174902. Fato que ensejou a aplicação de multa no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em razão da 1º reincidência, conforme disposto no Art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017.

2. A autuada foi regularmente notificada acerca da lavratura do auto de infração em 22/01/2026, conforme comprovação constante nos autos. Apresentou defesa tempestivamente, solicitando a revisão do valor da autuação demonstrando que os tripulantes EPHREM KIBRETIE KITAW e FANK MENG possuem visto, conforme anexo ao processo.

3. Diante do exposto e da apresentação dos vistos dos referidos tripulantes acima comprovando a materialidade da regular documentação migratória destes pela parte autuada, acolho a presente defesa e considero a revisão do auto de infração nº 1274_00010_2026, retirando do valor total os tripulantes EPHREM KIBRETIE KITAW e FANK MENG.

4. Determino que:

4.1. Encaminhe-se para lavratura de novo Auto de Infração e GRU com valor atualizado e retificado.

4.2. Seja dada ciência à interessada do teor desse despacho, preferencialmente através do e-mail indicado no Auto de Infração.

4.3. A interessada seja informada do prazo de 10 dias caso queira interpor recurso da decisão proferida.

4.4. Seja feito um controle em planilha própria para acompanhamento, baixa em caso de pagamento e informação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em caso de inadimplência por parte do autuado, obedecendo os prazos previstos no Artigo 10, Inciso § 1º, da Instrução Normativa 198-DG/PF (30 dias para pagamento).

CARLOS EDUARDO DALTRO PANÃO
Agente de Polícia Federal - Classe Especial
Coordenador do UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA
Coordenador Suplente e Secretário-Executivo da Cesportos/BA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DALTRO PANAÓ**, **Agente de Polícia Federal**, em 24/02/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144802187&crc=7F0B7D8D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144802187&crc=7F0B7D8D).

Código verificador: **144802187** e Código CRC: **7F0B7D8D**.